

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.203

BELEM

QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1952

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado
Em 19/12/52
retígio:
01554 — Waterloo Leite de Carvalho, ex-eleitor em Ananindeua (reintegração) — Informe à Diretoria do Expediente.

Ofícios:
N. 008647, do Departamento de Saúde do Estado de São Paulo — Divisão do Serviço de Tubercolose (anexo a relação de encerrados de doentes deste Estado, internados em hospitais de São Paulo, durante o mês de agosto) — Encaminhe-se à S. E. S. P., dando-se ciência desta providência ao signatário deste ofício.

— N. 77, da Prefeitura Municipal de Marapacim (acusando o recebimento da circular n. 32) — Cliente. Arquive-se.

— S/n, do Ginásio Santa Clara, de Santarém (acusando o recebimento da circular n. 33) — Ao "dossier" respectivo.

Boletins:
N. 288, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 18/12/52) — Ciente. Arquive-se.

N. 289, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 19/12/52) — Ciente. Arquive-se.
Em 20/12/52

Peticão:
01707 — Carlos Sampaio Ribeiro,

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

guarda civil aposentado, solicitando sua promoção a fiscal — Ao D. E. S. P., para ouvir o Comandante da C. C.

Ofícios:
N. 2555, da Secretaria de Saúde Pública (anexo a petição n. 01708, de Elza Oliveira de Costa, auxiliar de escritório — contagem de tempo) — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 2556, da Secretaria de Saúde Pública (anexo a petição n. 01709, de Raimundo Vale Paiva, médico clínico — licença-saúde) — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 2558, da Secretaria de Saúde Pública (anexo a petição n. 01710, de Maria Freire de Souza, enfermeira, lotada no Dispensário "Sousa Araújo" — aposentadoria)

— Remeta-se ao D. P.

— N. 2582, da Secretaria de Saúde Pública (anexo a petição n. 01711, de Rosa Barata Ferreira, polícia sanitária — licença-reposo) — Remeta-se ao D. P.

— N. 514, da Prefeitura Municipal de Belém (sobre limpeza da Biblioteca e Arquivo Público) — Oficie-se à Diretoria do Presídio São José.

Carta:
N. 185, de Raimundo Freitas, vigia do Mercado da Sacramento, solicitando sua efetivação — Restitua-se ao G. G., para os devidos fins.

mento do débito da Prefeitura de Ananindeua) — Solicitem-se informações ao Prefeito de Ananindeua.

— Prefeitura Municipal de Marapanim (solicitando providências) — Ao D. C., para informar sobre o recolhimento das contribuições da Prefeitura solicitante.

— Domingos de G. Lameira (solicitando uma pensão) — Ao Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria, em conformidade com o critério que tem observado em casos idênticos, pelo indeferimento do pedido, por lhe parecer que é da competência do Legislativo a concessão de pensões.

— Gabinete do Governador (solicitando providências) — Retorne expediente ao D. D., para informar se não se trata dos pagamentos ao Sr. Virgílio Vitali.

— Nicolau Confa & Cia. (auto de infração) — Ao D. R., para arquivamento.

— Correa, Costa & Cia. (fornecimentos ao D. A.) — Ao D. P., para informar.

— A. M. Fidalgo (conta de fornecimentos) — Ao D. C., para opinar.

— Raimundo Saraiya Freitas, Shell Mex Brasil Limited, Victor C. Portela, Indústrias Rosa Cruz Ltda., Lima, Irmão & Cia., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Lopes Guimarães Ltda., Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., Vieira & Martins, Elias Massud Ruffell & Filho, Augusto Monteiro & Cia., Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., Indústrias Rosa Cruz Ltda., Ferreira Gomes, Ferragista S/A, Companhia Editora Nacional, Fábrica Santa Maria e Sabão Ltda., Fábrica União, Indústria e Comércio S/A., Importadora e Exportadora Ltda., Albino Fialho & Cia., Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S/A., Ferreira d'Oliveira & Subrionho, Africana Tecidos S/A., Ribeiro & Cia., folha passa do Pessoal Fixo do D. M., empenho em favor do Dr. Antonio Lopes Roberto, Piam Farmacéutica e Comércio do Brasil Ltda., empenho em favor do Dr. Cesar Nunes dos Santos, folhas passas do Departamento Estadual de Águas, Folhas passas do Museu Emílio Goeldi, Imprensa Oficial, diariamente do mês de novembro do Centro Cultural Fitencourt, Importadora de Ferragens S/A., Armazéns — Ao D. D., para os devidos fins.

de Expediente, para verificar e atender, se for o caso.

— Pedro Nasser & Irmão (conta de fornecimento a Residência Governamental) — Ao D. M., para empenho.

— Departamento de Produção (solicitando providências) — Ao Secretário de Interior e Justiça, a quem solicite providências, através do D. E. S. P., a fim de coibir as práticas abusivas, denunciadas.

— Dr. Antonio Nonato Marques, Matadouro do Maguari, Departamento de Estradas de Rodagem, Serviço de Navegação do Estado, Loide Brasileiro, Diretoria da Campanha Nacional da Criança, Inspeção Regional de Estatística Municipal do Pará, Quartel General da 8ª Região Militar — Acusar e agradecer.

— Prestação de contas de Secretaria de Saúde Pública, idem do Instituto Lauro Sodré, Pedro Paulo Botelho de Lima, balancete do mês de novembro do Orfanato Antonio Lemos, Pires, Rei & Cia., Ferreira Gomes, Ferragista S/A., Portuense Ferragens S/A., Departamento Estadual de Estatística (pagamento proveniente da compra de uma máquina da firma Victor C. Portela) — Ao D. C., para os devidos fins.

— Secretaria de Saúde Pública (empenho em favor do Dr. Ernesto Leitão), Instituto Lauro Sodré (empenho), requisição de material para a Divisão da Receita — Ao D. M., para os devidos fins.

— Raimundo Nonato da Mota e Sousa (requerendo pagamento de percentagens) — A Seção de Coletorias, para informar.

— Departamento de Material (remete empenho em favor do Coletor Estadual de Carnetá) — Ao D. D., para providenciar a remessa determinando-se ao Coletor que efetue o pagamento em três prestações: uma de dez mil cruzeiros, no começo da obra; outra no mesmo valor no meio e a última, do restante no final.

— Isaac Barcessat (pagamento de diárias) — Ao D. D., para atender, dentro da dotação competente.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO	do dia 22	de dezembro de
1952	646.955,20
Renda		
do dia		
23/ de		
dezem-		
bro de		
1952	416.828,90	
R e t i-		
r a d o		
da C.		
E. . .	2.200.000,00	2.616.828,90
SOMA	3.263.784,10
Pagamentos e fe-		
tuados no dia		
23/12/52	952.768,10

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTEIRA N. 67 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1952

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Adalberto Carvalho, funcionário desta Secretaria de Economia e Finanças, para responder pelo expediente da Carteira de Chefe de Expediente, junto ao Gabinete desta Secretaria, durante o impedimento do respectivo titular Alvaro Moacir Ribeiro.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças, em 20 de dezembro de 1952.

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos preferidos pelo Sr. Secretário de Estado

Em 23/12/52

Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento da solicitação, de vez que a mesma diz respeito à instalação de serviço de utilidade incontestável, que nenhum embargo ocasionará ao Matadouro do Maguari.

— Leonilda Oliveira Fonseca (solicitando uma passagem ao Ceará) — Ao D. D., para informar qual a situação da requerente quanto a vencimentos e encargos.

— Francisco Vieira Contente (solicitando pagamento de percentagens) — Retorne o expediente à Recebedoria, para as providências cunhadas pela Superintendência da Fiscalização aprovada pelo Diretor do D. R.

— Honorato de Albuquerque Nunes (restituição de montepíjo) — Dê-lhe o pedido, de acordo com os pareceres. Ao D. D., para promover imediatamente a restituição, descontando o débito do requerente constante da conta Adiantamentos.

— Correa, Costa & Cia. (pagamento de fornecimentos ao D. E. S. P.) — Ao Chefe de Expediente, para dizer sobre o expedi-

2 — Quarta-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro — 1952

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazer-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

E X P E D I E N T E

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Editor-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 250,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado 1,50

por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 450,00

por 1 vez 600,00

1 Página contabilizada 600,00

Página, por 1 vez 300,00

1/2 Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez 6,00

A fim de evitar solução de controvérsia no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitados aos senhores clientes, dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ac. mnc.

As originais deverão ser dactilografadas e autenticadas, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e encadernações.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas renovadas poderão ser suspenhas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação de prazo de validade.

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.759.106,10
Em documentos	551.909,90
TOTAL	2.311.016,00

Belém (Pará), 23 de dezembro de 1952.
Visto: João Bentes, diretor do Departamento da Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 24 de dezembro de 1952

O Departamento de Despesa da S. E. M. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã :
Pessoal Vixio e Variável ; Departamento de Segurança Pública, Escolas Isoladas do Subúrbio da Capital, Escolas Reunidas Princesa Isabel e Raimundo Espíndola, Pessoal do Interior servindo na Capital, Escolas Noturnas da Capital, Juizes do Interior, Suplentes de Juizes do Interior, Promotores Públicos do Interior, Delegacias Policiais, Distritos Sanitários do Interior, Escola de Sede de Municípios, Escolas de 1.ª e 2.ª Classe e Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Custeios : Departamento de Receita, Museu Paraense Emílio Goeldi, Faculdade de Odontologia do Pará, Colégio Estadual País de Carvalho, Ambulatório de Endemias, Colônia do Marituba, Assistência Médica Social, Distritos Sanitários do Interior, Laboratórios, Serviço de Assistência ao Cooperativismo e Cadastro Rural.

Diversos : Serviço de Intercâmbio e Coordenação, Festividade de N. S. do Livramento da Vila de Icoaraci e Francisco Alves Soares.

PROCURADORIA FISCAL
DO ESTADO

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dezembro de 1952, o Sr. Raimundo Sobral autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Aitamira, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Mamia, a começar das terras de A. Monteiro da Silva até o ponto Massandubá, limitando-se pelo lado de cima com terras de A. Monteiro da Silva; pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas, medindo dois mil e quinhentos metros de frente por quatro mil ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 18 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 2412)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dois do corrente mês fica o Sr. Eymar de Alenquer Meireles autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Aitamira, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: situado às margens do igarapé Baia, limitando-se pelo lado de cima com a Cachoeira do Baia; pelo lado de baixo com a foz do Rio Curuá, e fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 18 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 2412)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dois do corrente mês fica o Sr. Antônio Acioley Meireles autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica no Rio Iriri, denominado Ilha Grande do Iriri, banhada pelas águas do mesmo rio no seu baixo curso, confrontando pelo lado de cima com o Largo da Dorada em frente ao furo do Vicente e pelo lado de baixo na confrontação da barraca do Pedrão. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 18 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, Procurador Fiscal. (Ext. — 2412)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do

metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 18 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 2412)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dois do corrente mês fica a Gra. Adelina Coquecavais de Araújo autorizada a explorar o lote de terra devoluta sem denominação, situado no Município de Monte Alegre, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: central, fazendo frente para a Estrada Lauro Sodré entre os igarapés Trinta e Maicá, abrangendo parte do igarapé Bonjardimzinho ate encontrar a linha do lote outrora cedido a Tereza Sena; lado de baixo com o igarapé Santo Antônio; lado de cima com o igarapé Maicá, e fundos com a linha divisoria do lote requerido por Tereza Sena, compreendendo as reboladas Trinta, Caboclo, Tamanduá, Limão e Maicá, medindo seis mil metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 18 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 2412)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dezembro de 1952, o Sr. Raimundo Sobral autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Aitamira, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: situado às margens do igarapé Baia, limitando-se pelo lado de cima com a Cachoeira do Baia; pelo lado de baixo com a foz do Rio Curuá, e fundos com terras devolutas, medindo dois mil e quinhentos metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 18 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 2412)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dois do corrente mês fica o Sr. Francisco Gonçalves de Araújo autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Monte Alegre, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica no Rio Iriri, denominado Ilha Grande do Iriri, banhada pelas águas do mesmo rio no seu baixo curso, confrontando pelo lado de cima com o Largo da Dorada em frente ao furo do Vicente e pelo lado de baixo na confrontação da barraca do Pedrão. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 18 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, Procurador Fiscal. (Ext. — 2412)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do

Estado datado de dois do corrente mês fica o Sr. Antônio Meireles autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extractiva de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Ipirá, para onde faz frente; pelo lado de baixo com a confrontação do lugar Sobradinho; pelo lado de cima com o lugar Remanso, margem esquerda do Rio Curuá, e fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada. (Licença inicial. Safrá de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 18 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 24|12)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dois do corrente mês fica o Sr. A. Meireles autorizado a explorar o lote de terras devolutas denominado "Candoca", situado no Município de Altamira, destinado à indústria extractiva de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: central, fica à margem esquerda do Rio Ipirá, limitando-se pelo lado de baixo com o igarapé Praia Certa; pelo lado de cima com o igarapé Candoca e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares. (Renovação. Safrá de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 19 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, Procurador Fiscal. (Ext. — 24|12)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dois de dezembro corrente fica o Sr. José Maria Meireles autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extractiva de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Curuá, afluente do Rio Itacaiuna, limitando-se pelo lado de baixo com a confrontação da Ilha do Pimentel; pelo lado direito com o mesmo Rio; pelo lado de cima com a foz do igarapé Curuacinho, afluente da margem esquerda; fundos com a Cachoeira da Miquelina, e frente com o Rio Curuá, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada. (Licença inicial. Safrá de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 19 de dezembro de 1953. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, Procurador Fiscal. (Ext. — 24|12)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dezessete de novembro findo fica o Sr. Rogério Gomes de Carvalho autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Óbidos, destinado à indústria extractiva de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Cumirá-miri, limitando-se pelo lado de baixo com o lote denominado Serrinha, que pertencer a Enéas de Mendonça Cavalcante, atualmente de propriedade de Frederico Oranges; pelo lado de cima com terras devolutas do Estado; pelos fundos com o igarapé das

Pedras, e pela frente com o dito Cumirá-miri, medindo três mil metros de frente por três mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safrá de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 19 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 24|12)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e nove de novembro findo fica o Sr. Joaquim de Sousa Lima autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Conceição do Araguaia, destinado à indústria extractiva de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: a Oeste pela Grotta da Estiva e por uma reta que parte desta até passar a Grotta Vermelha; a Leste pela junção da Grotta Vermelha com o Xambioá; ao Norte pelas Abóboras e ao Sul com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada. (Licença inicial. Safrá de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 19 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 24|12)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de outubro último fica o Sr. João Carvalho autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extractiva de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Curuá, afluente do Rio Itacaiuna, limitando-se pela frente com a margem esquerda do Rio Sororó; pelo lado de baixo com as extremas de terras de propriedade de João Anastácio de Queiroz, subindo o referido Rio Sororó, até o lugar "Piquiá", e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada. (Renovação. Safrá de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 19 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 24|12)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e três de outubro findo fica o Sr. Edgar Valente autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extractiva de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Itacaiuna, a comegar do lugar "Marreca", daí subindo o mesmo Itacaiuna, passa para o Rio Itapirape e vai ate a Cachoeira da Boa Esperança; limitando-se pelo lado de baixo, de cima e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safrá de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 19 de dezembro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 24|12)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dezessete de novembro findo fica o Sr. Rogério Gomes de Carvalho autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Óbidos, destinado à indústria extractiva de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Cumirá-miri, limitando-se pelo lado de baixo com o lote denominado Serrinha, que pertencer a Enéas de Mendonça Cavalcante, atualmente de propriedade de Frederico Oranges; pelo lado de cima com terras devolutas do Estado; pelos fundos com o igarapé das

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

SETENÇA — Refere-se aos autos Municipio de Juruti, requerentes de compra de terras devolutas do Município de Pedraliro Lobo de Sousa.

Considerando que no presente processo foram observadas todas as formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente.

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações.

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisionário de Venda, recorrendo "ex-officio" desta minha Setença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

(a) Cláudio Lins de V. Chaves Secretário de Estado de O. T. V.

SENTENÇA — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, Município de Capim, requerente Manoel Osvaldo Soares.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações.

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente.

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisionário de Venda, recorrendo "ex-officio" desta minha setença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

(a) Cláudio Lins de V. Chaves Secretário de Estado de O. T. V.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Petição:

3374 — Vicentina Sodré de Araújo (requerendo, por compra, ao Estado, um lote de terras, situado à margem direita da E. F. B.) — Ao Serviço de Terras.

3368 — Carlos Lira do Couto (requerendo, por compra, terras no Município de Abaetetuba) — Ao Serviço de Terras.

3366 — Maria Moreira da Silva (requerendo a designação do agrimensor Manoel Valente Cordeiro para proceder à medição e discriminação de um lote de terras em Itahangápi) — Ao Serviço de Terras.

3316 — Lediano Maciel Ribeiro (requerendo, por compra, ao Estado, uma sorte de terras no Juçá Santo Antônio) — Ao Serviço de Terras.

3367 — Benedito Alves da Silva (solicitando certidão do lote de terras situado no Município de Monte Alegre) — Ao Serviço de Terras.

3373 — Secretaria de Saúde Pública (remetendo laudo de inspeção de saúde de Deocleciano Ro-

drigues de Castro) — Junte-se ao expediente de origem. Protocolado sob n. 3259.52. Ao Expediente.

3362 — Antônio Guedes Alcoforado (solicitando designação do agrimensor Jacob Cohen para proceder à medição e discriminação de terras denominadas São José) — Ao Serviço de Terras.

3363 — Jacob Karaão Serruya (requerendo, por certidão, o teor do título de posse de terras à margem da E. F. B.) — Ao Serviço de Terras.

2047 — José Gomes de Sá (protestando contra a Prefeitura M. de Cametá) — Ao Chefe do Expediente para responder ao interessado.

Ofícios:

N. 3378, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conta da firma Pires da Costa & Cia.) — Informe o S. N. E.

N. 3372, da Coletoria Estadual de Iritiuá (informando o requerimento de Barbosa Maria da Conceição) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 3371, do Departamento do Material (remetendo segundas vias de empenho) — Arquive-se em pasta especial.

N. 3370, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conta da firma Silva Garcia & Cia.) — A S. E. F.

N. 3379, da Coletoria de Rendas Estaduais em Monte Alegre (prestando informações sobre o requerimento de Clotilde Viegas dos Santos) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 3382, da Mesa de Rendas em Santarém (respondendo o telegrama n. 74, de 13-10-52) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 3384, do Serviço de Cadastro Rural (fazendo solicitação) — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças com o pedido de pronto atendimento, aproveitando-se a dotação orçamentária do corrente exercício visto se tratar de um objeto de grande necessidade no S. C. R.

N. 3375, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conta da firma Shell-Mex Brazil Limited) — A S. E. F.

Autos:

N. 1322, Compra de terras devolutas, Município de Capim, requerente Manoel Osvaldo Soares — Sentença favorável.

N. 1889, Compra de terras devolutas, Município de Juruti, requerente Podalirio Lobo de Sousa — Sentença favorável.

N. 3323, Medições e discriminação, Município de Bragança, discriminante Benedito Gomes de Aviz — Ao Serviço de Terras.

N. 949, Compra de terras devolutas, Município de Barcarena, requerente José Simão de Araújo — Ao Chefe do Serviço de Terras.

Circulares:

N. 3369, da Secretaria do Interior e Justiça (sobre a feira de amostras) — Arquive-se.

Ns. 3381 e 3380, de Belisário Dias (faz comunicação) — Ciente. Arquive-se.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO V

DE LÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1952

NUM. 3.756

15.^a Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 6 de novembro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos seis (6) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Silvio Péllico, Souza Moita, e o dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

ACORDOS

Com os Acordos assinados, foram entregues os seguintes fetos:

"Habeas-corpus"

Abaetetuba — Impetrante, Philo Neri, a favor de Manoel Silva da Costa — Pelo Desembargador Presidente.

Capital — Impetrante, Jaime Nunes Lamarão, a favor de Felisbelo Abreu Ribeiro — Idem, idem.

Reclamação Civil

Curuçá — Reclamantes, Irineu Eusébio Monteiro, sua mulher e outros; reclamado, o Dr. Pretor do Término de Marapanim — Idem, idem.

PARTES ADMINISTRATIVAS

O Sr. Desembargador Presidente propôe a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento da digna senhora D. Maria Trindade Pamplona de Melo, esposa do eminentíssimo Des. Antônio Melo, prestando assim, o Tribunal sua solidariedade ao inquilatavél golpe que acaba de sofrer o eminentíssimo colega. Aprovada, unanimemente, a proposta do Exmo. Sr. Des. Presidente, à mesma associou-se o Ministério Públíco, por intermédio do Dr. Procurador Geral do Estado.

Ofício do Procurador Geral do Estado, comunicando envio de telegrama ao Promotor Públíco da Comarca de Santarém — Cliente.

Pedido de férias

Requerente, Jair Albano Loureiro, pretor de Anhangá, terceiro termo judiciário da comarca de Castanhais — Concederam, em termos, unanimemente.

JULGAMENTOS

"Habeas-corpus"

Abaetetuba — Impetrante, Philo Nery, a favor de João Diogo Pinheiro — Denegaram a ordem em face das informações do Dr. Juiz de Direito de Abaetetuba, unanimemente.

Capital — Impetrante, o Bacharel Osvaldo Brabo de Carvalho, a favor de Marcílio Vilhena de Vera Cruz Filho — Julgaram prejudicado em face das informações da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ente já foi posto em liberdade, subscrevi. — Luis Faria, secretário, unanimemente.

Idem — Impetrante, Aurélio Corrêa do Carmo, a favor de Felisbelo Abreu Ribeiro — Concederam a ordem contra o voto dos Des. Curcino, Braga, Guilhon e Moita.

Pedido de providências

Capital — Requerente, o Bacharel Pedro Augusto de Moura Palha, requerido, o Prefeito Municipal de Belém — Resolviu o Tribunal, deferir o pedido e oficiar ao Sr. Prefeito de Belém, determinando a este que faça a consignação ao Poder Judiciário da importância de Cr\$ 90.693,00, por pagamento ao bacharel Pedro de Moura Palha, conforme crédito aberto pela Lei n. 1.569, de 26/9/52 e de acordo com o disposto no art. 204, parágrafo único, da Constituição Federal, contra os votos dos Srs. Desembargadores Curcino Silva, Jorge Hurley, Souza Moita, que indeferiram o pedido.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luis Faria.

16.^a Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 12 de novembro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e cinqüenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Antônio Melo, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PARTES ADMINISTRATIVAS

Ofício do Des. Antônio Melo, agradecendo a inserção em ata de um voto de pezar pelo falecimento de sua esposa — Ficou o Tribunal ciente.

Pedido de férias

Olavo Guimarães Nunes, juiz de direito da comarca de Vigia — Concederam, unanimemente.

JULGAMENTOS

"Habeas-corpus"

Marabá — Impetrante, Sandoval Dias Pimentel, a seu favor — Concederam a ordem contra os votos dos Desembargadores Jorge Hurley e Antônio Melo.

Capital — Impetrante, Cristiano Leandro de Sousa, a seu favor — Negaram a ordem, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu Luis Faria, secretário,

que lavrar a presente ata, que

subscrevi. — Luis Faria, secretário, unanimemente.

17.^a Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 19 de novembro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos desessete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinqüenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Mauricio Pinto, Antônio Melo, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

ACORDOS

Com os Acordos assinados, foram entregues os seguintes fetos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Aurelio do Carmo, a favor de Felisbelo Abreu Ribeiro — Pelo Desembargador Presidente.

Idem — Impetrante, o Bacharel Osvaldo Brabo, a favor de Marcílio Vilhena de Vera — Idem.

Idem — Impetrante, Cristiano Leandro de Sousa a seu favor — Idem.

ACORDOS

Com os Acordos assinados, foram entregues os seguintes fetos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Aurelio do Carmo, a favor de Felisbelo Abreu Ribeiro — Pelo Desembargador Presidente.

Idem — Impetrante, o Bacharel Osvaldo Brabo, a favor de Marcílio Vilhena de Vera — Idem.

Idem — Impetrante, Cristiano Leandro de Sousa a seu favor — Idem.

ACORDOS

Com os Acordos assinados, foram entregues os seguintes fetos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Aurelio do Carmo, a favor de Felisbelo Abreu Ribeiro — Pelo Desembargador Presidente.

Idem — Impetrante, o Bacharel Osvaldo Brabo, a favor de Marcílio Vilhena de Vera — Idem.

Idem — Impetrante, Cristiano Leandro de Sousa a seu favor — Idem.

ACORDOS

Com os Acordos assinados, foram entregues os seguintes fetos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Aurelio do Carmo, a favor de Felisbelo Abreu Ribeiro — Pelo Desembargador Presidente.

Idem — Impetrante, o Bacharel Osvaldo Brabo, a favor de Marcílio Vilhena de Vera — Idem.

Idem — Impetrante, Cristiano Leandro de Sousa a seu favor — Idem.

ACORDOS

Com os Acordos assinados, foram entregues os seguintes fetos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Aurelio do Carmo, a favor de Felisbelo Abreu Ribeiro — Pelo Desembargador Presidente.

Idem — Impetrante, o Bacharel Osvaldo Brabo, a favor de Marcílio Vilhena de Vera — Idem.

Idem — Impetrante, Cristiano Leandro de Sousa a seu favor — Idem.

ACORDOS

Com os Acordos assinados, foram entregues os seguintes fetos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Aurelio do Carmo, a favor de Felisbelo Abreu Ribeiro — Pelo Desembargador Presidente.

Idem — Impetrante, o Bacharel Osvaldo Brabo, a favor de Marcílio Vilhena de Vera — Idem.

Idem — Impetrante, Cristiano Leandro de Sousa a seu favor — Idem.

ACORDOS

Com os Acordos assinados, foram entregues os seguintes fetos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Aurelio do Carmo, a favor de Felisbelo Abreu Ribeiro — Pelo Desembargador Presidente.

Idem — Impetrante, o Bacharel Osvaldo Brabo, a favor de Marcílio Vilhena de Vera — Idem.

Idem — Impetrante, Cristiano Leandro de Sousa a seu favor — Idem.

ACORDOS

Com os Acordos assinados, foram entregues os seguintes fetos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Aurelio do Carmo, a favor de Felisbelo Abreu Ribeiro — Pelo Desembargador Presidente.

Idem — Impetrante, o Bacharel Osvaldo Brabo, a favor de Marcílio Vilhena de Vera — Idem.

Idem — Impetrante, Cristiano Leandro de Sousa a seu favor — Idem.

ACORDOS

Com os Acordos assinados, foram entregues os seguintes fetos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Aurelio do Carmo, a favor de Felisbelo Abreu Ribeiro — Pelo Desembargador Presidente.

Idem — Impetrante, o Bacharel Osvaldo Brabo, a favor de Marcílio Vilhena de Vera — Idem.

Idem — Impetrante, Cristiano Leandro de Sousa a seu favor — Idem.

ACORDOS

Com os Acordos assinados, foram entregues os seguintes fetos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Aurelio do Carmo, a favor de Felisbelo Abreu Ribeiro — Pelo Desembargador Presidente.

Idem — Impetrante, o Bacharel Osvaldo Brabo, a favor de Marcílio Vilhena de Vera — Idem.

Idem — Impetrante, Cristiano Leandro de Sousa a seu favor — Idem.

ACORDOS

Com os Acordos assinados, foram entregues os seguintes fetos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Aurelio do Carmo, a favor de Felisbelo Abreu Ribeiro — Pelo Desembargador Presidente.

Idem — Impetrante, o Bacharel Osvaldo Brabo, a favor de Marcílio Vilhena de Vera — Idem.

Idem — Impetrante, Cristiano Leandro de Sousa a seu favor — Idem.

ACORDOS

Com os Acordos assinados, foram entregues os seguintes fetos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Aurelio do Carmo, a favor de Felisbelo Abreu Ribeiro — Pelo Desembargador Presidente.

Idem — Impetrante, o Bacharel Osvaldo Brabo, a favor de Marcílio Vilhena de Vera — Idem.

Idem — Impetrante, Cristiano Leandro de Sousa a seu favor — Idem.

ACORDOS

Com os Acordos assinados, foram entregues os seguintes fetos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Aurelio do Carmo, a favor de Felisbelo Abreu Ribeiro — Pelo Desembargador Presidente.

Idem — Impetrante, o Bacharel Osvaldo Brabo, a favor de Marcílio Vilhena de Vera — Idem.

Idem — Impetrante, Cristiano Leandro de Sousa a seu favor — Idem.

ACORDOS

Com os Acordos assinados, foram entregues os seguintes fetos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Aurelio do Carmo, a favor de Felisbelo Abreu Ribeiro — Pelo Desembargador Presidente.

Idem — Impetrante, o Bacharel Osvaldo Brabo, a favor de Marcílio Vilhena de Vera — Idem.

Idem — Impetrante, Cristiano Leandro de

DIÁRIO DA JUSTIÇA

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DE 18, 19 E 20

DE DEZEMBRO DE 1952
Juiz de Direito da 1.^a Vara,
ac. pelo titular da 2.^a
Juiz — Dr. JOÃO BENTO
DE SOUSA

No requerimento de Domingo Rio
Fernandes — Mandou citar.

— Idem de Raul Corrêa de Cas-
tro Pinto — Mandou certificar.

— Carta procuratória vindas de
Ponta de Pedras — Mandou ci-
tar.

— Idem de M. d'Oliveira & Cin-
— Mandou recorrer as vias ordiná-
rias.

— Arrolamento de Joaquim Fer-
reira da Silva — Em declarações
finais.

— Inventário de Constantino
Valério da Silva Vilaça — Julgou
o cálculo.

— Idem de Valdemar Teixeira
Nascimento — Digam os interessados.

— Idem de Martinho Francisco
da Silva — Deferiu o requerimen-
to do Dr. Procurador Fiscal.

— Juiz de Direito da 2.^a Vara
Juiz — Dr. JOÃO BENTO
DE SOUSA

Deferindo os executivos requeri-
dos pelo I. dos Comerciários con-
tra Dario Façanha e F. B. Peres
& Cia.

— Mandado de segurança: Im-
petrantes: Pinheiro & Irmão e
outros. Impetrado, o Agente da
Caixa de Crédito da Pescaria — De-
negou a segurança impetrada.

— Mandado de segurança: Im-
petrantes, Bonaparte P. Maia &
Cia., Impetrado, o Thmo. Sr. Ins-
petor da Alfândega de Belém —
Concedeu a suspensão liminar do
ato impugnado.

— Juiz de Direito da 3.^a Vara
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO
DUARTE

No requerimento de F. Aguiar &
Cia. — Deferido.

— Idem de Irene Campos Mon-
teiro — Mandou citar.

— Idem de Antonio Fernandes
Teixeira — Sim.

— Idem de Abraham Obadia —
Sim.

— Inventário de Manoel Gomes
da Mota e sua mulher — Julgou o
cálculo.

— Testamento de Estrela Pinto
Taveira — Mandou registrar.

— Inventário de Manoel Alves
de Campos — Julgou o cálculo.

— Idem de José Joaquim da
Silva Vieira — Diga o Dr. C. Es-
pecial.

— No requerimento de Elio Fra-
zão — Sim.

— Idem de Helio Anglada — Di-
gam os interessados.

— Juiz de Direito da 4.^a Vara,
ac. pelo titular da 5.^a

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA
Escrivão Pepe:

Vistoria: A. Elias Irmão & Fi-
lho, R. Paulo Bezerra de Barros
— A cartório.

— Ação executiva: AA., Ferrei-
ra R Lemos, R., A S. Ribeiro —
Mandou completar o preparo dos
autos.

Despejo: A., João Antonio
Fonseca, R., Indústrias Itam Ltda.
— Em avaliação.

Assistência Judiciária
Inventário de Tereza Nascimento
dos Santos — Digam os interessados.

— Arrolamento de Efígenia da
Silva Carvalho — Ao cálculo.

— No requerimento de Oséas
Sabóia Barros — Deferido.

— Inventário de Albertina Melo
de Oliveira — Digam os interessados.

— Juiz de Direito da 5.^a Vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Escrivão Pepe:

Investigação: A., Carlos Moura
Serra, R.R., Fernando Culmaraes

Santiago e seus filhos — A car-
tório.

Assistência Judiciária

Alimentos: A., Haidée Pires Hen-
riques, R., Miguel Freire da Costa
— Aguarda-se o prazo da contesta-
ção.

— Investigação: A., Francisco
Santiago, R.R., Inácio dos Reis
João Moreira — Ao cálculo
precedente, em parte.

— Allan C. S. — Julgou o cálculo
de Metida, R. Matto, L. das
de Sousa — Diga a parte contrária.

— Casamento de José Alfala
Filho e Mercedes dos Santos Al-
meida — Diga o Dr. Curador Ge-
ral qual a irregularidade.

— Inventário negativo: Reque-
rente, Hairton Damasceno Lima —
Julgou por sentença.

— Reclamação: Reclamante,
Adamor Augusto de Sousa — Mandou
que o reclamante informe o
comitê cu residência da recla-
mante, Dona Reimunda Valentim
de Sousa.

— No requerimento de Lauro
dias — Mandou solicitar informa-
ções.

— Idem de Cleobur da Silva
Rodrigues — Digam os interessados.

— Idem de Paulo Gomes do
Nascimento — Deferido.

— Idem de Pedro da Costa Nu-
nes — Diga a parte contrária.

— Entrega da menor Celina
Cardias — Diga o indigitado pai.

— Investigação: A., Francisca
Santos Bandeira, R., Eronio Cor-
rêa — Diga a parte contrária.

— Alimentos: A., Josefa Deu-
sinda Carvalho, R., José Vicente
Paz — Vista ao Dr. Procurador Ge-
ral.

— Investigação: A., Sofia Mou-
ra Palha Bueres, R., Astrogildo de
Oliveira Carneiro — Cumprase o
Venerando Acordão.

— Juiz de Direito da 6.^a Vara
e Diretoria do Forum

Juiz e Diretor — Dr. MILTON
LEAO DE MELO

— No requerimento de Raimunda
Nogueira da Cruz — Diga o M.
Público.

— Idem do Dr. Raul Rangel de
Borborema — Mandou certificar.

— Idem — Identico despacho.

— Inventário de Nemrod Vale-
En termo de ratificação da parti-
lhe emigável.

— Averbação: Requerentes, Ed-
emo, Ernani Ferreira de Sousa e
outros — Deferido.

— Despejo: A., Antonio Ro-
drigues de Sousa, R., Olavo José
de Souza — Marcou o dia 5 de
janeiro p., às 12 horas (oficiais),
para a audiência de instrução.

— Reabilitação: A., Adriano
Perende, R., a Prefeitura de Be-
lém — Deferiu o pedido de fls. 59.

— Despejo: A., Maria de Lour-
des Guimarães Lima, R., Armin-
o Bentes — A cartório para aguar-
dar o decurso do prazo da contes-
tação.

— Justificação: Justificante
Adrião do Nascimento Ferreira —
Julgou por sentença.

— Averbação: Requerente, Rai-
munda Felix da Silva — Diga, de
novo, o M. Público.

— Arrolamento de Rosalina
Fontes de Castro — Em declara-
ções finais.

— Protesto: Requerente, Ema-
nuel Rittencourt Resque, R., Ban-
co Moresca Gomes S. A. — Marcou
o dia 2 de janeiro p., às 12 horas,
para a audiência de instrução.

— No requerimento de Arminda
da Silva Bentes — Mandou jun-
tor.

— Consignação: A., Manufa-
tura de Fumos Democrata Ltda.
R., S. Araujo & Cia. — Ao titular
da 7.^a Vara.

— No requerimento de Oséas
Sabóia Barros — Conclusões.

— Idem de Luciano Machado
Pereira Seixas — Mandou que o
escrevendo informe.

— Idem de Antonio Freire Ma-
ciel — Conclusões.

— Idem de Francisco de Paula
Pinheiro — Diga o M. Público.

— Aviventeção: A., Maria Au-
gusta Miranda Mauricio de Abreu,
R., os Confrontantes das terras do
requerente — Deferiu o pedido

feito.

— No requerimento de Duarte
Gomes & Cia. — D. e A. Con-
clusões.

— Juiz de Direito da 7.^a Vara,
ac. pelo titular da 8.^a

Juiz — Dr. LUCURGO NAURAL
DE OLIVEIRA SANTOS

— No requerimento da Cia. do
Serrado Araújo Venda D'oro —
Conclusões.

— Juiz de Direito da 7.^a Vara,
ac. pelo titular da 8.^a

Juiz — Dr. LUCURGO NAURAL
DE OLIVEIRA SANTOS

— No requerimento da Cia. do
Serrado Araújo Venda D'oro —
Conclusões.

— Juiz de Direito da 7.^a Vara,
ac. pelo titular da 8.^a

Juiz — Dr. LUCURGO NAURAL
DE OLIVEIRA SANTOS

— No requerimento da Cia. do
Serrado Araújo Venda D'oro —
Conclusões.

— Juiz de Direito da 7.^a Vara,
ac. pelo titular da 8.^a

Juiz — Dr. LUCURGO NAURAL
DE OLIVEIRA SANTOS

— No requerimento da Cia. do
Serrado Araújo Venda D'oro —
Conclusões.

— Juiz de Direito da 7.^a Vara,
ac. pelo titular da 8.^a

Juiz — Dr. LUCURGO NAURAL
DE OLIVEIRA SANTOS

— No requerimento da Cia. do
Serrado Araújo Venda D'oro —
Conclusões.

— Juiz de Direito da 7.^a Vara,
ac. pelo titular da 8.^a

Juiz — Dr. LUCURGO NAURAL
DE OLIVEIRA SANTOS

— No requerimento da Cia. do
Serrado Araújo Venda D'oro —
Conclusões.

— Juiz de Direito da 7.^a Vara,
ac. pelo titular da 8.^a

Juiz — Dr. LUCURGO NAURAL
DE OLIVEIRA SANTOS

— No requerimento da Cia. do
Serrado Araújo Venda D'oro —
Conclusões.

— Juiz de Direito da 7.^a Vara,
ac. pelo titular da 8.^a

Juiz — Dr. LUCURGO NAURAL
DE OLIVEIRA SANTOS

— No requerimento da Cia. do
Serrado Araújo Venda D'oro —
Conclusões.

— Juiz de Direito da 7.^a Vara,
ac. pelo titular da 8.^a

Juiz — Dr. LUCURGO NAURAL
DE OLIVEIRA SANTOS

— No requerimento da Cia. do
Serrado Araújo Venda D'oro —
Conclusões.

— Juiz de Direito da 7.^a Vara,
ac. pelo titular da 8.^a

Juiz — Dr. LUCURGO NAURAL
DE OLIVEIRA SANTOS

— No requerimento da Cia. do
Serrado Araújo Venda D'oro —
Conclusões.

— Juiz de Direito da 7.^a Vara,
ac. pelo titular da 8.^a

Juiz — Dr. LUCURGO NAURAL
DE OLIVEIRA SANTOS

— No requerimento da Cia. do
Serrado Araújo Venda D'oro —
Conclusões.

— Juiz de Direito da 7.^a Vara,
ac. pelo titular da 8.^a

Juiz — Dr. LUCURGO NAURAL
DE OLIVEIRA SANTOS

— No requerimento da Cia. do
Serrado Araújo Venda D'oro —
Conclusões.

— Juiz de Direito da 7.^a Vara,
ac. pelo titular da 8.^a

Juiz — Dr. LUCURGO NAURAL
DE OLIVEIRA SANTOS

— No requerimento da Cia. do
Serrado Araújo Venda D'oro —
Conclusões.

— Juiz de Direito da 7.^a Vara,
ac. pelo titular da 8.^a

Juiz — Dr. LUCURGO NAURAL
DE OLIVEIRA SANTOS

— No requerimento da Cia. do
Serrado Araújo Venda D'oro —
Conclusões.

— Juiz de Direito da 7.^a Vara,
ac. pelo titular da 8.^a

Juiz — Dr. LUCURGO NAURAL
DE OLIVEIRA SANTOS

— No requerimento da Cia. do
Serrado Araújo Venda D'oro —
Conclusões.

— Juiz de